



LEI Nº 438 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE DA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INDICATIVAS À EMPRESTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA PARAÍBA, DURANTE O PERÍODO DE 120 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - As cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos por servidores públicos municipais ativos e inativos, junto a instituições financeiras, ficam suspensas pelo prazo de 120 dias, em decorrência da Pandemia causada pelo novo Corona Vírus (Covid-19).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Prozo de suspensão estabelecido no caput poderá ser adiado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As parcelas que ficarem em aberto durante esse tempo, deverão ser acrescidas no final do contrato, sem a indecência de juros ou multa.

**Art. 3º** - Será da Competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dirigir e desenvolver meios de acompanhar os servidores quanto aos processos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for aceitável.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 10 de Setembro de 2020.**

**José Pereira Freitas da Silva**  
- PREFEITO MUNICIPAL -



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 10 de Setembro de 2020

Tiragem desta Edição: especial.



**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Construindo uma nova história*

LEI Nº 438 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE DA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS INDICATIVAS À EMPRESTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA PARAÍBA, DURANTE O PERÍODO DE 120 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - As cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos por servidores públicos municipais ativos e inativos, junto a instituições financeiras, ficam suspensas pelo prazo de 120 dias, em decorrência da Pandemia causada pelo novo Corona Virus (Covid-19).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Prozo de suspensão estabelecido no caput poderá ser adiado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As parcelas que ficarem em aberto durante esse tempo, deverão ser acrescidas no final do contrato, sem a incidência de juros ou multa.

**Art. 3º** - Será da Competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dirigir e desenvolver meios de acompanhar os servidores quanto aos processos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for aceitável.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 10 de Setembro de 2020.

  
José Pereira Freitas da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EDNALDO BARBOSA DE AMORIM - 6ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**